

FORUM das MPES de Blumenau - SC.

Aspectos Jurídicos Sobre Execução Fiscal x Execução Cível

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL:

[LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.](#)

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

[dada pela Lei nº 13.043, de 2014](#)

[\(Redação](#)

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

AÇÃO DE EXECUÇÃO CÍVEL:

[LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.](#)

Código de Processo Civil.

Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

§ 1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

COMENTÁRIO

Contra as Fazendas Públicas, o executado, seja PF ou CNPJ, não poderá se defender através do remédio jurídico Embargos sem garantia do Juízo.

Diferentemente

O executado em uma ação de execução na área cível, poderá opor embargos sem ter que garantir o Juízo.

Sugestão Proposição aos Deputados e Senadores:

Constituição Brasileira de 1988.

*Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Alterar o Artigo 16 da Lei 6.830/1980, possibilitando que o executado sendo uma MPE (Micro e Pequena Empresa) ou MEI poderá embargar sem ter que garantir o Juízo, com base no Direito Constitucional do Artigo 179 da Constituição Brasileiro, que concede tratamento diferenciado e favorecido as MPEs.

Blumenau(SC), 22 de abril de 2025.

Joel Trombelli

Coordenador do Forum das MPEs de Blumenau – SC.